

Altera o art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei aumenta a pena para o tráfico da droga chamada *crack*.

Art. 2º O art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 33.

.....

§ 5º As penas cominadas no *caput*, nos incisos I e III do § 1º e nos §§ 2º e 3º aumentam-se de 2/3 (dois terços) até o dobro se a substância entorpecente for o cloridrato de cocaína em pedra.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2012.

MARCO MAIA
Presidente